

PRONUNCIAMENTO COLÉGIO EPISCOPAL SOBRE O PNDH 3



IGREJA METODISTA

Pronunciamento do Colégio Episcopal sobre o PNDH-3



IGREJA METODISTA
2010

COLÉGIO EPISCOPAL DA IGREJA METODISTA

Dezembro de 2010 - versão eletrônica

COLÉGIO EPISCOPAL

Bispo João Carlos Lopes - Presidente
Bispo Luiz Vergilio Batista da Rosa - Vice-Presidente
Bispo Adonias Pereira do Lago - Secretário
Bispo Adolfo Evaristo de Souza
Bispo Adriel de Souza Maia
Bispa Marisa Freitas Ferreira
Bispo Paulo Tarso de Oliveira Lockmann
Bispo Roberto Alves de Souza
Bispo Geoval Jacinto da Silva
Bispo João Alves de Oliveira Filho
Bispo Josué Adam Lazier
Bispo Nelson Luiz Campos Leite
Bispo Paulo Ayres Mattos
Bispo Richard dos Santos Canfield
Bispo Rosalino Domingos
Bispo Stanley da Silva Moraes

SECRETÁRIO EXECUTIVO DO COLÉGIO EPISCOPAL

Bispo Stanley da Silva Moraes

SECRETÁRIA EXECUTIVA PARA VIDA E MISSÃO

Revda. Joana D'Arc Meireles

ASSESSORIA NACIONAL DE COMUNICAÇÃO

Diana Gilli Bueno

PROJETO GRÁFICO E TEXTO DE REFERÊNCIA

Hideíde Torres (MTb/SP 35.784)



SEDE NACIONAL DA IGREJA METODISTA

Av. Piassanguaba, 3031

Planalto Paulista - 04060-004 - São Paulo - SP

Fone: (11) 2813.8600 Fax: (11) 2813.8632

Site: www.metodista.org.br

E-mail: sede.nacional@metodista.org.br

PRONUNCIAMENTO

Em 18 de fevereiro deste ano, publicamos uma Declaração sobre o PNDH-3. Naquela ocasião, afirmamos crer que "a verdadeira segurança e ordem sociais só se alcançam na medida em que todos os recursos técnicos e econômicos e os valores institucionais estejam a serviço da dignidade humana, na efetiva justiça social" [1] pelo que "adotamos a Declaração Universal dos Direitos Humanos"[2]. Ela "compromete-nos com princípios, dentre os quais muitos se encontram no Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH - 3).

O 3º Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH-3) insere-se no esforço nacional que, desde a década de 1990, organiza temas de direitos humanos em programas nacionais, em permanente debate com a sociedade civil, dos quais a Igreja Metodista tem participado, a partir de seu compromisso com o evangelho, a justiça social e a democracia.

O PNDH-3 propõe cinco eixos, que orientam 25 Diretrizes, estabelecendo, para cada uma das diretrizes, vários objetivos estratégicos, para cuja consecução são propostas diferentes ações programáticas.

a) A defesa da igualdade e o combate às injustiças sociais;

Os direitos humanos são aqueles direitos e liberdades básicos de todas as pessoas, independentemente de etnia, credo, religião ou nacionalidade. A Declaração Universal dos Direitos Humanos, promulgada pelas Nações Unidas em 10 de dezembro de 1948, é o documento fundamental que configura esses direitos.

- b) A defesa dos direitos das populações vulnerabilizadas;
- c) O direito à memória e à verdade, como formas de libertação, pois a ausência da memória impossibilita a práxis libertadora;
- d) O fortalecimento da Educação em Direitos Humanos;
- e) A defesa da laicidade do Estado.

A Igreja Metodista configura-se historicamente como defensora dos Direitos Humanos em sua forma mais plena. Dentre os documentos de nossa Igreja no Brasil que abordam a temática, encontram-se o Plano para a Vida e Missão da Igreja e o Credo Social.

Na defesa e promoção destas propostas, a Igreja Metodista tem parte considerável de seus fundamentos históricos, proclamados em inúmeros documentos. A afinidade metodista com temas presentes no PNDH-3 se dá, portanto, desde a perspectiva profética e histórica. O tema dos direitos humanos perpassa toda a Escritura, ainda que sem a conceituação moderna. Os princípios que norteiam a discussão já se faziam presentes na antiguidade bíblica.

No Livro de Gênesis (Gn 1.27-28 e 2.4-25), por exemplo, a humanidade é convidada a ter uma experiência de liberdade e a ser parceira de Deus no cuidado com toda a criação. No Livro de Êxodo (Êx 22.20-26), a noção de justiça e misericórdia aparece em expressões contundentes, tais como: "Não explorarás, nem oprimirás a um estrangeiro, pois foste estrangeiro na terra do Egito. Não maltratarás a viúva, nem o órfão".

Em toda a tradição profética, o anúncio e a denúncia são práticas constantemente utilizadas em benefício da vida. É acusatória a crítica de Isaías à opressão dos poderosos e a promessa da construção de uma comunidade onde todas as pessoas estejam incluídas (Is 1.15-17). O mesmo se vê em Amós (5.21-24): "Corra, porém, o juízo como as águas, e a justiça como o ribeiro impetuoso", quando o profeta enfatiza a justiça, a vida e a solidariedade como práticas fundantes da sociedade.

E no Novo Testamento, o tema dos direitos humanos ganha ainda mais força nas ações de Jesus, sendo presente em todo o tempo: nas curas, nas palavras de esperança, na contestação ao poder despótico e absolutizado, na proclamação da vida e na prática do perdão.

O metodismo histórico manifesta profunda sensibilidade para a questão dos direitos humanos, desde seus primórdios, com especial atenção ao direito de livre expressão e reunião.

O Colégio Episcopal da Igreja Metodista entende que, em que pese sua manifestação favorável ao 3º PNDH, em tudo que se aproxima dos valores cristãos, é necessário alertar para as incoerências centrais do governo, no âmbito religioso e como, ligado a isso, de modo irresponsável, aborda a questão do aborto e legisla de forma absoluta sobre a sexualidade humana. Ou seja:

Artigo XVIII

Toda pessoa tem direito à liberdade de pensamento, consciência e religião; este direito inclui a liberdade de mudar de religião ou crença e a liberdade de manifestar essa religião ou crença, pelo ensino, pela prática, pelo culto e pela observância, isolada ou coletivamente, em público ou em particular. (Declaração Universal dos Direitos Humanos)

*A Igreja
Metodista afirma
sua
responsabilidade
cristã pelo bem-
estar integral do
homem como
decorrente de sua
fidelidade à
Palavra de Deus
expressa nas
Escrituras do
Antigo e Novo
Testamentos.*

*(Credo Social da
Igreja Metodista,
Nossa Herança,
Item 1)*

(a) De forma positiva, elevando o governo, o 3º PNDH afirma a laicidade do Estado, como determinado pela Constituição Federal de 1988, enquanto, simultaneamente, de forma negativa, o mesmo governo se contraria, ao assinar a concordata com a Santa Sé. Ao mesmo tempo em que é estruturada de modo democrático e dinâmico em sua organização temporal, buscando renovar-se a cada dia para oferecer a seus fiéis as condições de uma vida religiosa digna, a Igreja Metodista respeita outras tradições religiosas que coexistem em uma sociedade plural, como a brasileira. Nesse sentido, a valorização da laicidade do Estado é fundamental, como garantia de que todos e todas, perante o Estado, recebam igual consideração quanto à sua cidadania plena e inalienável. Tal cidadania é reconhecida integralmente pela Constituição Federal de 1988, como marco de uma trajetória republicana de respeito a todas as crenças e cultos e todos os modos de consciência, desde 1889, com a Proclamação da República. Neste sentido, o acórdão do Estado brasileiro com a Santa Sé fere a Constituição Federal. Em Mateus 22.15-22, "Pois devolvam a César o que é de César e a Deus o que é de Deus", temos um texto-chave na compreensão moderna sobre Direitos Humanos: a separação entre Estado e Religião. O que também foi destacado por Cícero na expressão *suum cuique* (a cada um o que é seu). Jesus faz uma clara distinção en-

tre o tributo a César e o culto que deve ser dirigido a Deus. O poder político terreno é temporal e sua função precípua é zelar pelo bem de todas as pessoas, mas isso somente irá ocorrer na medida em que a soberania de Deus for reconhecida e houver autonomia plena entre estas duas esferas. A palavra de Deus, expressa nas Escrituras Sagradas e na ética dos cristãos e cristãs, converge para o tema dos Direitos Humanos, e isto se dá a partir do exercício de uma espiritualidade cristã engajada na preservação da vida humana e no resgate do restabelecimento da imagem de Deus em todos os seres humanos e da igualdade da lei para todos e todas. Nesse sentido, ao Estado não cabe interferir na vida das religiões, como não cabe às religiões interferir na vida do Estado brasileiro, considerando a ordem constitucional vigente. Por isso, o alerta com relação ao tratamento do tema da religiosidade no 3º PNDH, ou a temas que devem ser alvo da orientação de cada confissão religiosa a seus membros, sem buscar impor essa orientação ao conjunto da nação.

(b) Com relação a tópicos específicos do 3º PNDH que são contrários a princípios e orientações metodistas, em particular em relação à família, sexualidade e o aborto, o Colégio Episcopal entende que, mantidos e transformados em lei, ferem a liberdade de crença, culto e consciência. Estes temas de-

O Estado é exigência básica não só para a defesa da vida e liberdade da pessoa humana, mas para a promoção do bem-comum mediante o desenvolvimento da justiça e da paz na ordem social.

(Credo Social da Igreja Metodista, A ordem político-social e econômica, Item 3)

como ressalta que a vida é um dom de Deus e ela precisa ser preservada e dignificada desde a sua concepção até à morte. Por isso, considera de extrema importância proporcionar a todos homens e mulheres, particularmente às gerações jovens, plena educação sexual, renda familiar justa, acesso aos meios adequados de planejamento familiar e suporte digno ao ato maravilhoso de "dar à luz". Pressupõe o aborto em caso extremo, quando estiver em jogo a vida da mãe ou a inviabilidade comprovada de sobrevivência do feto. Portanto, no que concerne à prática do aborto, afirmamos repúdio à dupla moral vigente em nossa sociedade, que permite a existência de clínicas clandestinas de luxo para abortos cometidos pelas classes mais abastadas e a criminalização das camadas pobres, que cometem aborto nas mãos de criminosos(as) que sempre saem livres da empreitada. A legislação existente no país não protege a gestante e o/a gestado/a, e a criminalização do aborto serve é aos interesses desta dupla moral, contra a qual erguemos nossa voz.

Tendo em conta os tópicos anteriores, o Colégio Episcopal insta o Estado Brasileiro, em suas distintas esferas, executivo, legislativo e judiciário, que dê garantias à liberdade de religião e culto a todos/todas os/as brasileiros/as e a todas as religiões e que, especificamente, que seja dada plena garantia da ação

A ação social da Igreja, como parte da missão, é nossa expressão humana do amor de Deus. (...) Isto acontece quando, sob a ação do Espírito Santo, nos envolvemos em alternativas de amor e justiça que renovam a vida o vencem o pecado e a morte, conforme a própria experiência e vida de Jesus Cristo.

(Plano para a Vida e a Missão da Igreja)

A família, a igreja, a universidade, associações com fundamentos próprios, demandam proteção do Estado e não o controle estatal em sua vida interna.

(Credo Social da Igreja Metodista)

pastoral da Igreja Metodista, bem como de outras denominações, no âmbito da ação religiosa, no que se refere aos temas que são próprios à vida e ao evangelho; ou seja, nos limites e possibilidades propostos pelo princípio da laicidade do Estado. Assim como reconhece ao Estado o seu campo próprio de ação e especificidades, a Igreja Metodista não espera (como fazem certas denominações religiosas) que o Estado assuma o papel de impor e fiscalizar orientações sobre a fé, tarefa que é das próprias confissões e não do Estado.

A Igreja Metodista, assim, exige do Estado que reconheça e lhe garanta, no seu campo próprio de ação, as respectivas especificidades de seu direito de ensinamento no âmbito dos que a procuram para aderir à fé, ou que dela já façam parte como membros.

Este é o nosso pronunciamento neste momento da vida nacional, em que os Direitos Humanos se tornam mais e mais assunto da vida da nação brasileira.

São Paulo, 03 de dezembro de 2010.

*Bispo João Carlos Lopes
Presidente do Colégio Episcopal da Igreja
Metodista*